

LEI MUNICIPAL 3247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Ciclismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de Araguaína que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I - desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;
- II - assegurar à população local ambiente seguro e adequado para prática do ciclismo.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal e funcionará nos horários definidos por este órgão, no mínimo, duas vezes por semana.

Art. 4º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação do Programa Rua do Ciclismo será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do Programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput deste artigo dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo Municipal que analisará as condições viárias dos logradouros indicados.

§ 2º Atendidas as exigências de que trata o § 1º deste artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal demarcará e sinalizará a área destinada à execução das atividades de ciclismo.

§ 3º Nos horários previstos no art. 3º desta Lei para a prática das atividades referentes ao Programa Rua do Ciclismo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será aplicada em consonância com a Lei Municipal nº 3115, de 08 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho

